



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N.º 4.088

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 16 / 10 / 2024.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES
Secretário da Casa Civil

“Dispõe sobre a gratuidade de passagens no transporte coletivo urbano e semi-urbano aos cadastrados nos programas do CRAS e CREAS, da Secretaria de Assistência e Promoção Social, bem como seus acompanhantes, no âmbito do município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos cadastrados nos programas do CRAS ou CREAS, da Secretaria de Assistência e Promoção Social, bem como os seus acompanhantes, a gratuidade de passagens no transporte coletivo urbano e semi-urbano, do Município de Goianésia.

Art. 2º A gratuidade que trata o art. 1º deverá ser comprovada mediante apresentação de documento de cadastro dos referidos programas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 16 de outubro de 2024.
71º de Goianésia e 136º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito